Certifico que a Lei 782/2013
Foi publicada em 28.11.2013
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 782 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe Sobre O Plano Plurianual De Aplicações - PPA Do Município De Iconha Para O Período De 2014 A 2017 E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal De Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Aplicações - PPA para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao previsto no art. 165, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo para o período os programas com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, na forma seguinte:

I – Câmara Municipal;
II – Gabinete do Prefeito;
III – Secretaria de Administração e Esportes;
IV – Secretaria Municipal de Finanças;
V – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
VI – Secretaria Municipal de Educação;
VII – Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
IX – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
X – Secretaria Municipal de Agricultura;
XI – SAAE
XII – IPASIC;

XIII – Procuradoria;
XIV – Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
XV – Reserva de Contingência.

§ 1º. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. São integrantes desta Lei os anexos:
I – Levantamento Preliminar das Ações;
II – Identificação dos Programas;
III – Propostas de Programa Setorial – Identificação dos Programas;
IV – Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;
V – Programas Validados por Macro Objetivos;
VI – Ações Validadas;
VII – Detalhamento PPA Despesa;
VIII – Detalhamento PPA Receita.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer através da Lei Orçamentária Anual – LOA, ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na LOA.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas e as conjunturas do momento.

Art. 5º. O PPA 2014 a 2017 tem como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais;
II – a ampliação da participação social;
III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
IV – a valorização da diversidade cultural e identidade local;
V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2014 a 2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 7º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014 a 2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º. A gestão do PPA 2014 a 2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Departamento de Planejamento, Procuradoria Geral do Município e Unidade Central de Controle Interno definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Art. 9º. O Monitoramento do PPA é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 10. A avaliação do PPA consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2014-2017, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput* para o ano de sua vigência.

Art. 12. Considera-se revisão do PPA a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário.

Art. 13. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;
II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas;
III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;
II – Valor de Referência;
III – Metas;
IV - Órgão Responsável; e
V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

João Paganini
Prefeito Municipal